

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, como decorre também expressamente da alínea o) do nº 1 do artigo 33º da supra referida Lei;

Também como resulta expressamente dos seus Estatutos, a Federação Portuguesa de Ciclismo, doravante FPC, é uma pessoa coletiva do tipo associativo, sem fins lucrativos, que, englobando praticantes, clubes, associações ou agrupamentos de clubes e outros agentes do desporto ciclista que tem como objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e variantes;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados e do ciclismo e ciclistas em geral, como titular do estatuto de utilidade pública desportiva da modalidade;
- c) Representar a modalidade junto das organizações desportivas internacionais;
- d) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- e) Promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

No âmbito das suas competências a FPC desenvolve a sua atividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo, designadamente:

- a) Competição, formação e recreação;
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;
- c) Formas convencionais e novas formas.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.



Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente este tipo de instituições, bem como agremiações desportivas ou outras entidades que, por sua iniciativa própria, ou em cooperação com o Município, pretendem desenvolver e propiciar a atividade física e desportiva.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a entidades desportivas do tipo associativo, torna-se necessária a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

Sendo reconhecido o mérito da FPC, designadamente, na preparação de espetáculos de natureza competitiva, de espetáculo e recreação, bem como na formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade.

Considerando que, entre diversas iniciativas, a FPC assume um papel central no desenvolvimento e valorização de talentos emergentes, nomeadamente, ao proporcionar experiências desportivas exigentes, em contexto competitivo e em ligação com o território, procurando afirmar os valores da superação, do trabalho em equipa e da prática desportiva regular entre os mais jovens, assumindo a Volta a Portugal em Cadetes e Feminino um papel central nessa estratégia.

Que o envolvimento das autarquias é, por isso, fundamental para o sucesso desta missão de formação, de estímulo à mobilidade ativa e de ligação entre o desporto e as comunidades.

Considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea o) do nº 1 do artigo 33º já referido, designadamente relativas ao apoio a execução de obras e atividades de interesse municipal,

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE BENAVENTE, Pessoa Coletiva de Direito Público nº _____, com sede na _____, e com o endereço eletrónico _____, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Benavente, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, com sede na _____, _____, pessoa coletiva n.º _____, aqui representada pelo Presidente da Direção, _____, com poderes estatutários para o ato e adiante designado por Segundo Outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da organização da 17ª Volta a Portugal em Bicicleta de Cadetes e Feminino, integrando a realização do evento competitivo, nomeadamente, a partida da 2ª etapa.

Cláusula 2ª (Descrição e caracterização das atividades a realizar)

Para a prossecução do objeto do presente contrato programa, as partes outorgantes comprometem-se:

A – O primeiro outorgante:

- a) Apoiar na divulgação institucional do evento e das ações de sensibilização associadas à 17ª Volta a Portugal em Bicicleta de Cadetes e Feminino;
- b) Disponibilizar os espaços e meios logísticos adequados à realização das ações prova e das atividades associadas;
- c) Apoiar monetariamente a Segundo Outorgante atribuindo-lhe um apoio monetário no valor global de 10.000,00 € (dez mil euros).
- d) A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 10 000€ (dez mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29
- e) Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 53972/2025.

B – O segundo outorgante:

- a) Organizar a partida de uma etapa da Volta a Portugal em Bicicleta de Cadetes e Feminina 2025 conforme o programa apresentado;
- b) Assegurar todas as condições técnicas e logísticas necessárias à realização da prova e ações de promoção da prática desportiva;
- c) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização do evento;
- d) Incluir o logo do Município em todos os materiais de comunicação e divulgação da iniciativa, incluindo cartaz, pórticos de partida/chegada e *backdrop* de pódio;
- e) Disponibilizar espaço para eventuais ações de promoção, ativação e divulgação do Município no espaço de partida da respetiva etapa.

**Cláusula 3ª
(Validade)**

1 - O prazo de execução do projeto para a realização da partida de uma etapa da Volta a Portugal de Cadetes e Feminina 2025 será concluído após a realização deste evento, que decorre entre os dias 22 a 24 de agosto de 2025.

**Cláusula 4ª
(Revisão do contrato)**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

**Cláusula 5ª
(Resolução e Denúncia do contrato)**

1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

2 – Em caso de desvio do fim consignado no presente contrato, ou quando se verifique, a qualquer título, a extinção do segundo outorgante, dentro do prazo de validade do presente contrato programa, será declarada a caducidade do presente contrato programa, sem prejuízo de, na falta de cumprimento do mesmo, total ou parcialmente, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, este se constituir no direito de reaver os valores monetários já transferidos para o Segundo Outorgante.



Cláusula 6ª
(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 7ª
(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à sua conclusão, no limite, até 30 de agosto de 2025.

Efetuada em duplicado em Benavente aos 26 de agosto de dois mil e vinte e cinco.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Ciclismo